



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.820 /

**“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 58/2023, que perfaz 66,51m<sup>2</sup> (sessenta e seis vírgula cinquenta e um metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas, vértices e confrontações: “tem como ponto de início e amarração o ponto P1, localizado no alinhamento predial da rua Acárcpio em divisas com o lote 1 da quadra 2 do loteamento Monte Almo; deste ponto segue por 2,14 metros em divisas com o lote 1 da quadra 2 do loteamento Monte Almo até o ponto P2; deste ponto deflete à direita e segue em curva de raio 14,13 metros por 14,04 metros em divisas com o lote 20 da quadra 1 do bairro São João até o ponto P3, na divisa com o lote 19 da mesma quadra; deste ponto deflete à direita e segue por 8,04 metros em divisas com área de propriedade do Município de Poços de Caldas até o ponto P4; deste ponto deflete à direita e segue até o ponto de partida P1, início e fim desta descrição”.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 1º desta Lei ao espólio de José Luiz Garcia, proprietário lindeiro, em conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas e com o art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c art. 23, inciso II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O comprador deverá recolher aos cofres públicos municipais a importância de R\$ 20.019,51 (vinte mil, dezenove reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.820 - FL. 2 /

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JANEIRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1368, de 11/01/2024.